

**LIDO**  
Objeto de Deliberação  
As Comissões Técnicas  
Em 17/09/2021  
[Assinatura]  
PRESIDENTE



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2600

Em 14/09/21

[Assinatura]  
EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 4470

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que “Altera os arts. 12 e 197, § 5º, ambos da Lei Municipal nº 5.546, de 26 de dezembro de 1978 - Código Tributário Municipal.”, o que faço com fundamento nos art. 47, inc. I, da Lei Orgânica Municipal.

Esta proposição legislativa tem como principal objetivo institucionalizar o meio de notificação eletrônico do cidadão (contribuinte), como forma oficial de comunicação e ciência dos atos que são praticados nos procedimentos administrativos fiscais da Prefeitura de Juiz de Fora. Como é sabido, este ente passou por uma verdadeira transformação digital e administrativa ao implementar os sistemas Prefeitura Ágil e 1Doc que permitiram ao cidadão realizar protocolos de requerimentos diretamente do conforto de sua casa ou qualquer local com conexão à internet.

Todos têm o direito de conhecer, prévia e adequadamente, a decisão adotada pelos órgãos da administração, tomadas de modo imparcial, impessoal e não discriminatório. No exercício da atividade jurisdicional pelo Estado, devem ser respeitadas todas as regras e formalidades processuais, independentemente do fato de o Estado ser contraparte. Devem ser preservados os direitos fundamentais dos administrados, notadamente a garantia ao devido processo legal e à ampla defesa, que são cláusulas pétreas protegidas pelo artigo 60, parágrafo 4º, da Constituição Federal de 1988.

Indiscutivelmente, o envio de notificações no endereço eletrônico consiste em um importante instrumento de prova. No caso das intimações eletrônicas, o endereço eletrônico deve ser compreendido como Domicílio Eletrônico Tributário (DET).

[Assinatura]



O 1Doc é um sistema eletrônico que tem por finalidade informar as pessoas físicas e jurídicas de atos administrativos, bem como encaminhar notificações e intimações, além de expedir avisos em geral. Por meio dele, os atos administrativos e termos processuais são comunicados em formato digital, conferindo mais agilidade e segurança jurídica ao processo administrativo fiscal.

Nesse passo, a lei e o direito necessitam se adaptar à evolução de ordem prática para viabilizar e possibilitar seja utilizado o potencial da tecnologia e da informatização. O Código Tributário Municipal prevê apenas a intimação pessoal, via postal ou edital. Assim, inserir a previsão legal neste normativo quanto à notificação eletrônica no domicílio eletrônico (por exemplo: e-mail) se faz necessária, para afastar nulidades processuais que violem os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria constante da presente proposição legislativa, conclamo a todos os Vereadores a apoiarem e, ato contínuo, deliberarem por sua aprovação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 13 de setembro de 2021.

**MARGARIDA SALOMÃO**  
**Prefeita de Juiz de Fora**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador JURACI SCHEFFER**  
**Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG**  
**mmss**